



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 007/2017**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa objetiva instituir no Município de Jaguari o “Outubro Rosa”, a fim de ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

Outubro é o Mês de Conscientização sobre Câncer de Mama. O movimento popular internacionalmente conhecido como Outubro Rosa é comemorado em todo o mundo. O nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades.

A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa, foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990).

A popularidade do Outubro Rosa alcançou o mundo de forma elegante e feminina, motivando e unindo diversos povos em torno de tão nobre causa. Isso faz que a iluminação em rosa assuma importante papel, pois tornou-se uma leitura visual, compreendida em qualquer lugar no mundo.

O câncer de mama é a maior causa de morte por câncer nas mulheres em todo o mundo, com cerca de 520 mil mortes estimadas por ano. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que sejam diagnosticados 57.120 novos casos de câncer de mama no Brasil com um risco estimado de 56,09 casos a cada 100 mil mulheres.

Apesar de ser considerado um câncer de relativamente bom prognóstico, se diagnosticado e tratado oportunamente, as taxas de mortalidade por câncer de mama grau 3 continuam elevadas no Brasil, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados.

Vale destacar que a luta contra o câncer de mama tem sido marcada pelo empenho constante de atacar de forma agressiva essa doença e ao mesmo tempo evitar os



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

efeitos colaterais dolorosos e as deformações desnecessárias. Atualmente, as pacientes podem escolher dentre os vários tratamentos disponíveis, após receber os respectivos resultados dos exames.

Esta proposição se justifica dada a importância de incorporar ações para conscientizar sobre o câncer de mama. Em razão do exposto, pedimos aos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Jaguari/RS, 30 de outubro de 2017.

  
**Elisângela Piccoli Dri,**  
*Vereadora.*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Aprovado em única votação  
por unanimidade.  
Salas das Sessões, 06/11/2017

Wilson Giral  
Presidente

**A S A N Ç Ã O**

Salas das Sessões, 06/11/2017  
Wilson Giral  
Presidente

**PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 007/2017**

*Institui o “Outubro Rosa” no Município de Jaguari.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaguari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Outubro Rosa”, no Município de Jaguari, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

**Parágrafo Único.** Fica incluído o “Outubro Rosa”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Jaguari, no mês de outubro.

**Art. 2º** Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

**Art. 4º** No mês do “Outubro Rosa” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;
- II – contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI,... DE ... DE 2017.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito Municipal.**

REGISTRADA NO LIVRO N°..... ÀS FLS.....  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
EM:...../...../.....

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Gestão Administrativa.**